

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2007

Institui o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte.

Autor: Deputado Clóvis Fecury

Relator: Deputado Fernando Chucre

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Clóvis Fecury, o Projeto de Lei em exame institui o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Pequeno Porte, com o objetivo de dar suporte a programas integrados de melhoria da infra-estrutura social e urbana básica, aos municípios com população inferior a trinta mil habitantes.

Os recursos do fundo proposto serão aplicados em ações integradas, voltadas conjuntamente à realização de investimentos a fundo perdido, nas áreas de educação, saúde, urbanização e habitação, e contará com recursos orçamentários da União, com produtos de operações de crédito internas e externas, transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros entes da Federação, com doações e legados e outras fontes previstas em lei. De acordo com a proposição em análise, deverá ser concedida, pelo fundo em apreço, prioridade de atendimento aos municípios com mais baixo índice de desenvolvimento humano.

Na Justificação, o Autor argumenta que a promoção do desenvolvimento dos municípios de menor porte constitui tarefa que deve ser assumida de forma preponderante pela União, tendo em vista as enormes

dificuldades que esses entes federados enfrentam para prover as comunidades locais com infra-estrutura urbana e social básicas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida sobre o mérito da proposição em análise, que tem por objetivo a criação de um fundo de desenvolvimento dos municípios de pequeno porte, com aplicação destinada a educação, saúde, urbanização e habitação, de forma a assegurar condições de vida adequadas e a fixação dos moradores ao seu local de origem.

No entanto, e conforme acordo informal firmado pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano, na sessão legislativa passada, entende-se que, mediante iniciativa parlamentar, deve-se evitar a criação de novos fundos, ou a alteração dos existentes, uma vez que a matéria diz respeito diretamente às ações de planejamento a cargo do Poder Executivo.

Ademais, ao receberem recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os Municípios de pequeno porte demográfico recebem um valor “per capita” bem mais elevado que os demais.

À medida que vai aumentando o quantitativo demográfico dos Municípios o valor “per capita” vai se reduzindo. A lógica do FPM é a de entregar mais recursos para os Municípios de menor população, justamente pelo fato de que, em sua quase totalidade, estes Municípios são de base econômica rural e, portanto, sem grandes possibilidades de efetuar uma razoável receita tributária, já que são dados aos Municípios impostos de natureza eminentemente urbana

Dessa forma, entendemos que a criação de novo fundo destoa da orientação desta Comissão e exige a implementação de nova estrutura financeira, com ônus para os contribuintes. O melhor caminho para fortalecer os municípios de pequeno porte é incrementar o repasse do FPM, com fito de desconcentrar a arrecadação tributária da União, fortalecendo Estados e Municípios.

Diante do exposto, somos, portanto, **pela rejeição** do Projeto de Lei em exame.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Fernando Chucre
Relator